



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

247/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º150/2024**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 150/2024, institui o Programa de Recuperação Fiscal do Departamento de Água e Esgotos - REFIS - DAE/2024, e dá outras providências.

É importante destacar que a análise efetuada neste parecer limita-se aos aspectos contábeis, conforme documentado em anexo, excluindo quaisquer questões de natureza jurídica ou legislativa, cuja avaliação não é de competência deste setor.

Conforme o projeto, o REFIS-DAE/2024 promove a regularização de tributos em atraso para usuários do serviço. O programa permite a negociação das dívidas tributárias, oferecendo a opção de parcelamento ou pagamento à vista com a redução de multas e juros, conforme estipulado em lei, ainda para o ano de 2024.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece diretrizes fundamentais para a criação de programas que possam resultar em renúncia de receita, como o Refis. Entre essas diretrizes estão a necessidade de **estimar o impacto financeiro** e/ou a **apresentação de medidas de compensação**, conforme disposto no inciso I e II do artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

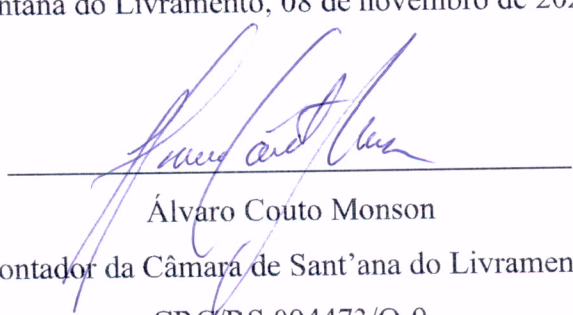
Sendo assim, verifica-se a **viabilidade técnica do projeto**, condicionada a apresentação dos requisitos do inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar no 101/2000.

Ressalta-se que o deferimento ou indeferimento do projeto ficará a cargo dos vereadores, no exercício de suas funções legislativas. Isso não impede que o projeto siga sua tramitação normal, desde que sejam respeitadas todas as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 08 de novembro de 2024.



Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9